

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

As três séries	٠	٠	Ano	3608	Semestre .	٠	٠	٠	٠	٠	•	2008
A 1.ª série •		٠		1408			٠		•			808
A 2.ª série .				1208			•		٠		٠	708
A 3.º série .				1205	n			٠		٠	٠	702

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 39 524 — Regula a satisfação no ano de 1954 de todas as despesas com as Casas de Portugal abrangidas peló Decreto-Lei n.º 39 475 — Determina que, até à publicação da lista nominal do pessoal que é mantido em cada uma das referidas Casas, o pessoal actualmente em exercício conserve os seus actuais abonos e demais direitos.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 686, que estabelece nova fórmula de cálculo para a sobretaxa estabelecida na alínea g) do n.º 1.º da Portaria nº 13 666 (direitos de exportação de mercadorias classificadas em vários artigos da pauta de exportação).

Ministèrios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 14734 — Inclui a Câmara Municipal de Mortágua no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar uma determinada taxa sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 525 — Autoriza a Inspecção-Geral de Crédito e Seguros a fixar os modelos oficiais para os balanços. balancetes e contas de ganhos e perdas que os institutos de crédito são obrigados a remeter à referida Inspecção-Geral.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º39524

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No ano de 1954 todas as despesas com as Casas de Portugal abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 39 475, de 21 de Dezembro de 1953, serão satisfeitas pela dotação global para tal fim inscrita na parte do orçamento do Ministério das Finanças consignada ao Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Art. 2.º As comparticipações dos organismos ou empresas interessados nos serviços de propaganda das Casas de Portugal servirão, no ano de 1954, de contrapartida aos créditos especiais para reforço da dotação global referida no artigo anterior.

Art. 3.º Pela Presidência do Conselho, e até 30 de Abril de 1954, será publicada no Diário do Governo uma lista nominal do pessoal que é mantido em cada uma das Casas de Portugal. Esta lista definirá a situação dos servidores e dispensa, para todos os efeitos legais, qualquer outra formalidade.

§ único. Até à publicação da lista referida no corpo deste artigo o pessoal que se encontra em exercício nas Casas de Portugal conserva os seus actuais abonos e demais direitos.

Art. 4.º Este diploma tem aplicação a partir de 1 de Janeiro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Pacos do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negrei-ros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a portaria publicada, sob o n.º 14 686, no Diario do Governo n.º 290, 1.a série, de 31 de Dezembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:
No n.º 1.º, onde se lê:

S=valor da sobretaxa a liquidar em escudos/quilograma

deve ler-se:

S = valor da sobretaxa a liquidar em escudos/quilograma, num máximo de \$30 por quilograma.

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1954. — O Chefe da Secretaria. Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 14 734

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Mortágua seja incluída no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portària n.º 9 708, de 23 de Dezembro